

LEI Nº 251/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com finalidade de assegurar ao Governo Municipal a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município e Estado, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especialmente:

- I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- III- sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

- IV- articular-se com os órgãos governamentais, nos âmbitos Estaduais e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para melhora da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais e Estaduais;
- V- fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino, Municipal e Estadual;
- VI- articular-se com as escolas municipais, juntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-lhes na criação de hortas, granjas e de pequenos animais para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;
- VIII- realizar estudos a respeito dos hábitos locais, levando-se em conta quanto da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- IX- exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- X- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;
- XI- promover a realização de cursos culinários, noções de nutrição com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A execução das proposituras estabelecidas pela Conselho Escolar, ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPITULO II

Da composição do Conselho

Art.2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- o dirigente do órgão de educação das Prefeitura Municipal;
- II- um representante dos professores de ensino estadual;
- III- um representante dos professores da escolas Municipais;
- IV- um representante de cada APM;
- V- um representante dos Diretores do Ensino Fundamental das escolas Municipais;
- VI- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Cajati;

§.1º- A cada membro efetivo, corresponderá um suplente.

§.2º- A nomeação dos membros efetivos e suplentes, será feita por Decreto do Poder Executivo, determinando-se o mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma renovação.

§.3º- O Presidente do Conselho será o dirigente do órgão de Educação do Município, tendo mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma renovação.

§.4º- Os representantes e seus suplentes referidos neste artigo, serão de indicação das entidades correspondentes, e na falta delas, aqueles que forem escolhidos, dentre os integrantes em reunião específica convocada para esse fim.

§.5º- NO caso de ocorrência de vaga, novo membro também escolhido na forma anterior, deverá completar o mandato do substituto.

§.6º- O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-à ordinariamente uma vez por trimestre, com presença de pelo menos metade de seus membros efetivos e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos.

CAPÍTULO

Art.3º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município, consignado no orçamento anual;
- II- recursos financeiros diversos ou produtos doados por entidades particulares, entidades governamentais, Federais e Estaduais, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art.4º- O regimento interno do Conselho, será elaborado por seus membros e homologado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art.5º- Se necessário for, abrir crédito suplementar, o Prefeito Municipal solicitará autorização legislativa para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art.6º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as, disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 03 DE MARÇO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal